

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)/TRANSPORTE

CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.952.192/0001-61, sediada na Rua Senador José Ferreira de Souza, n.º 1916, Candelaria, Natal/RN, CEP 59064-520, doravante denominada de **Alares**, estabelece pelo presente instrumento as Condições Gerais de Contratação de **SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)**, que será regido pela legislação aplicável e, pelas seguintes cláusulas e condições, ao usuário, pessoa jurídica (**CONTRATANTE**) qualificada no Termo de Adesão, que é Parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a disponibilização, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, de uma infraestrutura de telecomunicações com a capacidade de transmissão de sinais digitais entre pontos fixos de interesse da CONTRATANTE, conforme topologia (pontos de interligação) delimitada no Termo de Adesão, tendo como contrapartida da CONTRATANTE os pagamentos ajustados neste Contrato e no respectivo Termo de Adesão.

1.1.1 Para a disponibilização de infraestrutura de telecomunicações, a CONTRATADA se encontra devidamente autorizada, conforme autorização para a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2 A disponibilização da infraestrutura de telecomunicações de propriedade da CONTRATADA ocorrerá com o intuito da CONTRATANTE prestar serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado a terceiros, desde que o serviço a ser prestado seja compatível técnica e tecnologicamente com a infraestrutura de telecomunicações disponibilizados pela CONTRATADA.

1.2.1 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção das autorizações e licenças necessárias à prestação dos serviços de telecomunicações para terceiros, seja perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, seja perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta.

1.3 A disponibilização da infraestrutura de telecomunicações de propriedade da CONTRATADA não possui caráter de exclusividade.

1.4 As características e especificações técnicas dos serviços, a topologia da rede (pontos de interligação), os valores mensais a pagar, os prazos de ativação e desativação, bem como demais detalhes técnicos e comerciais serão detidamente designados no Termo de Adesão e eventuais anexos, Partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

1.5 O(s) serviço(s) poderá(ão) ser prestado(s) em todo o território nacional, nos Estados e regiões em que a CONTRATADA atua pela Matriz ou por qualquer uma de suas filiais.

1.6 A contratação do(s) serviço(s) discriminado(s) neste instrumento se dará por meio do aceite das cláusulas e condições deste e pela assinatura do Termo de Adesão pelo CONTRATANTE.

1.7 Faz parte integrante deste Contrato os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Adesão

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A assinatura deste Contrato possibilita a CONTRATANTE a solicitação de qualquer um dos serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada/Transporte fornecidos pela CONTRATADA, dentro do mesmo instrumento contratual, através de assinatura do Termo de Adesão.

2.2 O(s) serviço(s) e a infraestrutura de telecomunicações contratados serão prestados e disponibilizados pela CONTRATADA em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, inclusive feriados, independentemente de utilização pelo CONTRATANTE, ressalvadas as interrupções causadas na infraestrutura por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses previstas neste instrumento.

2.3 Ultimada a formalização deste Contrato, a partir da efetiva ativação do(s) serviço(s), este passa a obrigar, em todos os seus termos, a Parte CONTRATANTE, as suas controladoras e controladas, sócios e administradores.

2.4 A CONTRATADA poderá ceder total ou parcialmente as obrigações derivadas do Contrato a uma de suas subsidiárias ou sociedades controladas ou controladoras ou relacionadas, parceiros nacionais e/ou internacionais e/ou alianças técnico-operacionais e/ou comerciais, independentemente de notificação prévia para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

3.1 São obrigações das Partes, além das demais previstas neste Contrato:

3.1.1 Comunicar formalmente e por escrito à outra Parte, em até 24 (vinte e quatro) horas da constatação da ocorrência, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas nos itens de infraestrutura disponibilizados pela CONTRATADA que possam afetar a outra Parte e/ou terceiros.

3.1.2 Corrigir às suas expensas, a partir do recebimento de notificação para este fim, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos e/ou instalações causem nos sistemas da outra Parte e/ou de terceiros no âmbito do presente Contrato, de acordo com os prazos definidos no SLA (Service Level Agreement) constante no Termo de Adesão.

3.1.3 Respeitar as cláusulas e obrigações de sigilo e confidencialidade.

3.1.4 Executar os procedimentos operacionais definidos no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento.

3.1.5 Agir e atuar, cada uma das Partes, em todas as questões relativas ao presente Contrato, como pessoas jurídicas autônomas e independentes, observando suas respectivas obrigações previstas neste instrumento.

3.1.6 Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, observadas as suas respectivas obrigações e as demais disposições deste instrumento e o constante em seus anexos.

3.1.7 Realizar todos os procedimentos e cumprir com as obrigações necessárias para que seja garantida a disponibilização de infraestrutura perante os pontos interligados pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE.

3.1.8 A disponibilização da infraestrutura de telecomunicações nos pontos de interesse da CONTRATANTE, não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a prestação dos serviços de telecomunicações da CONTRATADA ou de terceiros que porventura contratarem a CONTRATADA, permanecendo a CONTRATANTE responsável por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATADA ou terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1 São deveres da CONTRATADA:

4.1.1 Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, de acordo com o padrão definido no SLA (Service Level Agreement) constante no Termo de Adesão, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE.

4.1.2 Durante a vigência do presente instrumento, permitir o acesso de pessoal da CONTRATANTE nos pontos de interligação, mediante prévio agendamento com a CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, salvo se os pontos de interligação estiverem sob a guarda, posse ou responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros.

4.1.3 Canais de Atendimento são disponibilizados ao CONTRATANTE através do número 0800 100 7001, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive no(s) fim(ns) de semana e feriado(s).

4.1.4 Os atendimentos pela CONTRATADA referentes às solicitações de reparo nas conexões serão providenciados conforme definido no SLA (Service Level Agreement) constante no Termo de Adesão.

4.1.5 Solucionar as reclamações do CONTRATANTE sobre falhas nos serviços prestados e/ou contratados.

4.1.6 Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

4.2 O CONTRATANTE reconhece que, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, poderá a CONTRATADA empregar equipamentos próprios ou de terceiros, assim como subcontratar serviços de terceiros, assumindo a CONTRATADA, em qualquer hipótese, a plena responsabilidade pela infraestrutura de telecomunicações disponibilizada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 São deveres da CONTRATANTE:

5.1.1 Obter, manter e apresentar à CONTRATADA, às suas expensas, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos e autorizações necessárias à prestação dos serviços de telecomunicações a terceiros, o que poderá ser exigido a qualquer tempo pela CONTRATADA.

5.1.1.1 A CONTRATANTE deverá obter perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL as devidas autorizações para a prestação dos serviços de telecomunicações, assim como obter o devido licenciamento das estações de telecomunicações perante os pontos de interconexão descritos no Termo de Adesão.

5.1.2 A CONTRATANTE deverá apenas utilizar perante os pontos de interconexão (estações) equipamentos devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, se responsabilizando pelo uso indevido de equipamentos, e também pelas interferências em outros serviços de telecomunicações.

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste Contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no Termo de Adesão, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

5.1.4 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

5.1.5 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

5.1.6 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

5.1.7 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos e terminais de sua propriedade.

5.1.8 Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências ou a que tiver acesso em razão do presente contrato, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante a CONTRATANTE.

5.1.9 Manter as características dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independente de qualquer formalização de notificação.

5.1.10 Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede de propriedade da CONTRATADA. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

5.1.11 Executar às suas expensas, obras, serviços e/ou instalações necessárias à disponibilização da infraestrutura de telecomunicações pela CONTRATADA, após aprovação formalizada pela CONTRATADA.

5.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, ônus e encargos decorrentes

de multas e/ou infrações a que comprovadamente der causa por inobservância de quaisquer das disposições deste Contrato ou por inobservância de legislação, decretos e/ou demais normas aplicáveis ao presente Contrato.

5.1.13 Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

5.2 A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através dos serviços de Atendimento ao Cliente, qualquer problema que identificar nos serviços e/ou infraestrutura de telecomunicações objeto deste contrato, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

5.3 À CONTRATANTE compete também a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seus equipamentos poderão, eventualmente, estar conectados à rede mundial de computadores (INTERNET) e, desta forma, estar expostos a usuários mal intencionados e programas (software) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido aos equipamentos da CONTRATANTE.

5.4 Cabe à CONTRATANTE implementar e manter as medidas de segurança adequadas em seus dispositivos, como softwares antivírus e atualizações regulares, sendo o uso da conexão de internet de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO À CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUB-ROGAÇÃO E SUBLOCAÇÃO PELA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE não poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA.

6.2 A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, após autorização por escrito da CONTRATADA, não eximirá a CONTRATANTE de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.

6.3 O presente Contrato obriga as PARTES por si e seus sucessores. Em caso de transferência da outorga da CONTRATANTE, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

6.4 Não será permitido à CONTRATANTE a sublocação ou cessão da infraestrutura de telecomunicações disponibilizada pela CONTRATADA a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no Termo de Adesão, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

7.2 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no Termo de Adesão, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

7.3 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, a CONTRATANTE será obrigada ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado a critério exclusivo da CONTRATADA aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

7.4 O valor dos SERVIÇOS será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente a cada período de 12 (meses), com base na variação de um dos seguintes índices de

Mercado: Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou qualquer outro índice oficial que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período, escolhido pela CONTRATADA a seu critério.

7.5 Para a cobrança dos valores descritos neste Contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, conforme procedimentos próprios, e permitindo-se o envio da notificação prévia via e-mail, desde já autorizado pela CONTRATANTE.

7.6 O não recebimento da cobrança pela CONTRATANTE não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela Central de Atendimento, para que seja orientada como proceder ao pagamento dos valores acordados.

7.7 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

7.8 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, em regra, na modalidade “pós pago”, ou seja, a cobrança dos serviços ocorrerá após a sua prestação mensal. Entretanto, verificando a CONTRATADA qualquer restrição creditícia, extrajudicial ou judicial em nome da CONTRATANTE, esta poderá alterar, de imediato, a seus exclusivo critério, a modalidade de cobrança para pré-pago, em que o pagamento da CONTRATANTE deve ser realizado antes da prestação mensal dos serviços.

7.9 A CONTRATANTE será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato, já inclusos no preço descrito no Termo de Adesão. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, a CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

7.10 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa posterior neste sentido.

7.11 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuado pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da efetiva compensação de quitação dos valores devidos.

7.12 Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos no pagamento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição da CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

7.13 Adicionalmente, a CONTRATANTE ficará obrigado ao pagamento da remuneração/hora referente a visita de assistência técnica, cabendo a CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época, correspondentes aos seguintes serviços:

7.13.1 Mudança de endereço da CONTRATANTE ou dos pontos de atendimento fixados no Termo de Adesão, ficando esta mudança condicionada à análise de viabilidade técnica da CONTRATADA.

7.13.2 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão da própria CONTRATANTE.

7.13.3 Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação da CONTRATANTE, ou

problemas na própria infraestrutura, sistemas e equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros, ou por qualquer outra falha que não seja da culpabilidade da CONTRATADA.

7.13.4 Retirada de equipamentos, caso a CONTRATANTE tenha anteriormente negado o acesso da CONTRATADA às suas dependências ou ao local de instalação, para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS

8.1 A CONTRATADA poderá disponibilizar a CONTRATANTE equipamentos para receber os serviços objeto deste Contrato, tais como roteadores, a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através do Termo de Adesão, devendo a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

8.1.1 A CONTRATANTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento, considerada a depreciação natural dos equipamentos disponibilizados.

8.1.2 A CONTRATANTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

8.1.3 Os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação deverão ser utilizados pela CONTRATANTE única e exclusivamente no endereço de instalação constante no Termo de Adesão, sendo vedado a CONTRATANTE remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

8.1.4 A CONTRATANTE reconhece ser a única e exclusiva responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. Portanto, a CONTRATANTE deve indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

8.2 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica a CONTRATANTE obrigada a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento, considerada a depreciação natural dos equipamentos disponibilizados.

8.2.1 Ocorrendo a retenção pelo CONTRATANTE dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento, considerada a depreciação natural dos equipamentos disponibilizados, e, ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista neste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

8.2.2 – Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome da CONTRATANTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

8.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e

vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse da CONTRATANTE, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA NONA - DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo máximo de ativação dos serviços será discriminado no Termo de Adesão, podendo sofrer variações, haja vista se tratar de serviços que dependem de contraprestações de ambas as partes, bem como de outros fornecedores de serviços e equipamentos e, sobretudo, devido a própria complexidade técnica dos serviços e dos equipamentos envolvidos.

9.2 O prazo máximo de ativação dos serviços poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso a CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; (ii) caso a CONTRATANTE não permita o acesso pela CONTRATADA ao local de instalação dos serviços; (iii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses; (iv) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

9.3. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação. O valor referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias em que os serviços estiverem ativados em um mês comercial, considerado como de 30 (trinta) dias corridos.

9.4. Os serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente na data em que for assinada a respectiva Ordem de Serviço pelas partes. Declara a CONTRATANTE que o preposto ou parte signatária da Ordem de Serviço de instalação possui poderes para assinar tal instrumento e, portanto, para autorizar o início do faturamento dos serviços pela CONTRATADA.

9.4.1 Caso a CONTRATANTE ou seu Preposto investido de poder se recuse a assinar a Ordem de Serviço, mesmo após a realização pela CONTRATADA de todos os testes necessários, e não se manifeste a respeito dessa recusa em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as Partes desde já concordam que a ativação dos serviços será considerada como aceita por parte da CONTRATANTE. Nessa hipótese, a assinatura pelo CONTRATANTE da Ordem de Serviço será suprida através da emissão, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, de um relatório de ativação assinado pelo técnico responsável pelo projeto.

9.5 O CONTRATANTE poderá contestar a ativação dos serviços em um prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, ficando desde já ajustado que tal contestação deverá ser efetuada por meio da central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA. A não manifestação do CONTRATANTE, no devido prazo, importará na confirmação tácita da data de ativação dos serviços, que corresponderá à data de assinatura da Ordem de Serviço de instalação, conforme previsto no item 9.4 acima.

9.6 Caso a CONTRATANTE conteste a ativação dos serviços, novos testes deverão ser efetuados pela CONTRATADA, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos serviços será considerada aquela em que for sanada eventual falha ou irregularidade apontada pela CONTRATANTE, hipótese em que deverá ser observado novamente o procedimento previsto na Cláusula 9.4. Não se encontrando qualquer falha ou irregularidade, a data de ativação será aquela inicialmente constante na Ordem de Serviço ou no Relatório de Ativação.

9.7 A CONTRATADA somente aceitará reclamações que digam respeito à ativação dos serviços quando estes não estiverem atendendo às especificações mencionadas no Termo de Adesão, anexos e eventuais aditivos.

9.8 Caso a CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá fazer constar do Relatório de Visita Técnica tais pendências e concederá a CONTRATANTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização. Caso, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE não tenha atendido aos requisitos referidos acima, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos serviços (ativação comercial), independentemente de sua utilização efetiva pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE a prestação dos serviços telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado aos seus clientes utilizando-se da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATADA, não existindo qualquer tipo de relação ou responsabilidade entre a CONTRATADA e os clientes da CONTRATANTE.

10.2 Não será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer reclamação feita pelos clientes da CONTRATANTE, assim como eventuais reparações, perdas e danos pleiteadas pelos clientes da CONTRATANTE.

10.3 Será de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação dos pontos de interconexão ou de seus equipamentos, ou obras necessárias ao início da disponibilização dos serviços.

10.4 Será de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

10.5 Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

10.6 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pela CONTRATANTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

10.7 A CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

10.8 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, ataque de hackers ou crackers, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura da CONTRATANTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.9 Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa a CONTRATANTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

10.10 Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

10.11 A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas perante a sua infraestrutura de telecomunicações para atividades de manutenção na rede, devendo comunicá-las ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), por e-mail e/ou telefone.

10.11.1 O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA poderá realizar interrupções e intervenções de emergência, visando preservar a segurança da rede e manter a qualidade e regularidade dos serviços, hipótese em que não será exigido aviso ou comunicação prévia, tendo a CONTRATANTE direito apenas aos descontos previstos na Cláusula 10.13.2 deste contrato (salvo se vislumbrada qualquer exceção prevista no Item 10.13.3 deste Contrato), isentando a CONTRATADA de qualquer reparação, abatimento ou indenização adicional.

10.12 A CONTRATADA atenderá às solicitações da CONTRATANTE para reparos nos serviços,

dentro dos prazos estabelecidos para o plano contratado, conforme definido no SLA (Service Level Agreement) constante no Termo de Adesão.

10.13 A CONTRATADA empreenderá sempre os esforços no sentido de manter a plataforma de telecomunicações permanentemente ativa, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos e alheios a sua vontade, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior tais como causas da natureza, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

10.13.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pela CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

10.13.2 Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade, proporcionalmente às horas interrompidas, conforme regra definida no SLA (Service Level Agreement) constante no Termo de Adesão, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento, e desde que formalmente solicitado pela CONTRATANTE.

10.13.3 A interrupção dos serviços não constitui descumprimento ou infração ao Contrato, sendo os descontos concedidos a única penalidade passível de imposição à CONTRATADA. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos: (i) Interrupções inferiores a 30 (trinta) minutos consecutivos; (ii) Interrupções programadas pela CONTRATADA, desde que notificadas com pelo menos 48 (quarenta e oito horas), por e-mail e/ou telefone; (iii) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da CONTRATANTE, seus empregados, subcontratados, representantes, prepostos e/ou clientes; (iv) Interrupções ocasionadas por falhas nos equipamentos da CONTRATANTE ou de sua responsabilidade; (v) Interrupções ocasionadas por operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos, infraestrutura e serviços que não seja do controle direto da CONTRATADA; (vi) Quando as interrupções forem resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil em vigor; (vii) outras hipóteses previstas no SLA (Service Level Agreement) constante no Termo de Adesão, ou outras hipóteses que não existe culpabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.14 A CONTRATANTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, sobretudo pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

10.15 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pela CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

10.16 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento da CONTRATANTE, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes.

10.17 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

10.18 A CONTRATANTE reconhece que o serviço objeto deste contrato não possibilita a conexão da CONTRATANTE à Internet, ou qualquer atendimento direto ao cliente da CONTRATANTE, mas apenas interliga determinados pontos de interesse da CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Termo de Adesão.

10.11 A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança cibernética dos equipamentos do

CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a infecções por malware, ataques de phishing, ou qualquer outro tipo de comprometimento decorrente do uso da internet ou da configuração inadequada dos dispositivos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo determinado no Termo de Adesão, a contar da data de ativação dos serviços ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu término.

11.1.1 Caso o prazo de ativação seja superior a 10 (dez) dias, será acrescido ao prazo de vigência determinado no Termo de Adesão o período integral relacionado ao prazo de ativação.

11.2 Optando a CONTRATANTE pela rescisão do presente Contrato em época anterior ao período de vigência assinalado no respectivo Termo de Adesão e/ou Termo Aditivo, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa penal não compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal aplicável ao serviço cancelado, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes, sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

11.2.1 Em caso de redução dos serviços, a multa penal prevista no item 11.2 acima incidirá sobre o valor reduzido por solicitação do CONTRATANTE, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes.

11.3 A formalização da rescisão antecipada, ou redução dos serviços, deverá ser efetuada pela CONTRATANTE mediante notificação à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

11.4 Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à CONTRATADA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação a CONTRATANTE, recaindo a CONTRATANTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

11.4.1 Descumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATANTE de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas.

11.4.2 Atraso no pagamento pela CONTRATANTE em período superior a 30 (trinta) dias.

11.4.3 Se o CONTRATANTE for submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa.

11.5 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

11.5.1 Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

11.5.2 Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

11.5.3 Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

11.5.4 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

11.5.5 Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços, se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

11.6 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

11.6.1 A imediata interrupção dos serviços contratados.

11.6.2 A perda pela CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

11.6.3 A obrigação da CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de

conversão de obrigação de fazer em perdas e danos.

11.7 A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática da CONTRATANTE nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre a CONTRATANTE, respondendo a CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

11.8 A responsabilidade de cada uma das partes perante a outra limitar-se-á aos danos diretos efetivamente sofridos pela parte lesada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, perda de receita e danos indiretos. Nenhuma das partes será, em hipótese alguma, responsável por perdas e danos porventura devidos pela outra parte a terceiros, nem por penalidades de qualquer natureza impostas pelo Poder Público.

11.9 Sem prejuízo do disposto no item 11.8 acima, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao montante integral fixado no presente Contrato, Termo de Adesão, anexos e eventuais aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, na importância de 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no Termo de Adesão, salvo se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

13.1 As Partes declaram ter ciência de que todas as informações relacionadas a este Contrato, seus anexos e o Termo de Adesão, com a finalidade específica de atender à(s) necessidade(s) da CONTRATANTE, reveladas de forma escrita ou oral, por uma Parte ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), no Brasil ou no exterior, serão consideradas Informações Confidenciais e constituem um direito de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as Partes, sendo-lhe vedado divulgar seu conteúdo, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de a Parte infratora vir a responder pelas perdas e danos causados à Parte prejudicada.

13.2 Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante a vigência deste instrumento e/ou no mínimo em um período de 5 (cinco) anos do recebimento de cada Informação Confidencial devendo a Parte Receptora:

13.2.1 Usar tais informações apenas com a finalidade específica de desenvolver a(s) atividade(s) contratada(s), sendo vedada a reprodução de programas e informações técnicas a que a parte tiver acesso em razão da utilização de qualquer dos serviços providos pela CONTRATADA;

13.2.2 Manter as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas para fins de execução ou manutenção do presente Contrato;

13.2.3 Proteger tais informações, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para a proteção de suas próprias informações confidenciais, obrigando-se, por si e seus funcionários e eventuais terceiros que estejam sob a sua responsabilidade, não podendo desmontar, desconectar, reconectar, alterar a localização de equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA sem prévia e expressa autorização desta.

13.3 Nenhuma das Partes poderá, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, utilizar o nome, marca ou logotipo da outra Parte, para efeitos de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for.

13.4 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

13.4.1 Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato.

13.4.2 Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato,

por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes.

13.4.3 Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

13.4.4 Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços indicados neste Contrato ou no Termo de Adesão, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

14.2 Para os atos em que não são exigidas notificações escritas, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

14.3 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 A CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa, prévia e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

15.2 As disposições deste Contrato e de seus anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

15.3 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais lavradas pela ANATEL, sendo certo que o adimplemento da fatura seguinte pela CONTRATANTE importa em aceitação às referidas alterações.

15.4 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte da CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

15.5 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

15.6 As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

15.7 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

15.8 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CONTRATANTE.

15.8.1 Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, a CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na cláusula Décima Segunda deste contrato.

15.9 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

15.10 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

15.11 A CONTRATANTE se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da CONTRATADA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

15.12 A CONTRATANTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA é o único meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como o único meio através do qual a CONTRATANTE pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a Internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

15.13 A CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela criação, guarda e manutenção dos logins e senhas de acesso ao APP da Central do Assinante, sendo excluída qualquer responsabilidade da CONTRATADA por eventual perda, roubo ou uso indevido das credenciais.

15.14 A CONTRATADA poderá fornecer meios de recuperação de acesso à Central do Assinante, mas não se responsabiliza por incidentes decorrentes do uso indevido das informações fornecidas ou da falta de atualização dos dados de contato pela CONTRATANTE.

15.15 Recomenda-se à CONTRATANTE a utilização de senhas seguras, a alteração periódica e a não divulgação destas a terceiros, sendo a CONTRATANTE a única responsável por eventuais acessos não autorizados decorrentes do descumprimento dessas orientações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDEPENDÊNCIA DAS CONTRATANTES

16.1 Este contrato obriga as partes contratantes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto, sendo certo que não há cessão de mão de obra prevista na prestação dos serviços objeto deste contrato; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes e/ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

17.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, bem como, das disposições contidas no Termo de Adesão e/ou Termo Aditivo, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente o/a CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso

não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do(a) CONTRATANTE.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do(a) CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

17.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17.5 A CONTRATADA fica desde a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao presente contrato, autorizada pela CONTRATANTE a compartilhar seus dados pessoais para com empresas terceiras, desde que para fins de execução do objeto contratado, especialmente mas não se limitando à usabilidade de eventuais Serviços de Valor Adicionado – SVA's contratados através de eventual modalidade combo, bem como, para os fins de eventuais cobranças a serem praticadas por empresas terceiras contratadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

18.1 A CONTRATADA declara, garante e concorda com a CONTRATANTE conforme segue:

(a) O cumprimento das obrigações da CONTRATADA estabelecidas pela relação comercial entre as partes, incluindo, entre outras, quaisquer obrigações criadas através de contratos escritos e não escritos, não violará nenhuma lei, regulamentação ou obrigação pela qual ela esteja vinculada, incluindo, entre outras, leis e regulamentações anticorrupção e de aquisição pública, e leis e regulamentações aplicáveis a autoridades governamentais, e não conflitará ou violará nenhum acordo ou contrato ao qual a CONTRATADA seja uma parte ou pelo qual esteja vinculada.

(b) A CONTRATADA cumprirá suas obrigações estabelecidas pela relação comercial entre as partes, incluindo, dentre outras, quaisquer obrigações criadas através de contratos escritos, de acordo com todas as leis, regulamentações e sentenças aplicáveis expedidas por qualquer autoridade governamental tendo jurisdição sobre o território em que qualquer parte dos serviços seja prestada;

(c) Exceto na medida em que for previamente divulgado por escrito à CONTRATANTE, a CONTRATADA e todo e qualquer diretor, proprietário, funcionário ou qualquer pessoa atuando em seu nome em relação com os serviços, não é funcionário de nenhum governo, agência governamental ou organização pública internacional e não é autoridade de um partido político ou candidato a cargo político;

(d) Quaisquer despesas apresentadas pela CONTRATADA para reembolso de acordo com a relação comercial entre as partes, incluindo, entre outras, quaisquer despesas apresentadas em conformidade com quaisquer contratos escritos ou não escritos, terão sido legalmente incorridas com relação aos serviços prestados como uma parte da relação comercial entre as Partes;

(e) No cumprimento das obrigações estabelecidas pela relação comercial entre as partes, incluindo, dentre outras, quaisquer obrigações criadas através de contratos escritos e não escritos, a CONTRATADA imporá a qualquer sub-agente, subcontratada ou subempreiteira as restrições e requisitos contidos neste contrato. Sem a anuência prévia por escrito da CONTRATANTE, a CONTRATADA não usará um sub-agente, subcontratada ou subempreiteira para cumprir qualquer parte das obrigações da CONTRATADA envolvendo a interação com qualquer forma de governo ou sua agência, incluindo, dentre outras, empresas estatais ou firmas comerciais controladas pelo Estado, funcionários de governo, partidos políticos, candidatos a cargo político ou organizações públicas internacionais;

(f) Na relação comercial entre as partes, nenhum serviço, dinheiro ou outros itens de valor, sejam ou não reembolsáveis, serão pagos, prometidos, oferecidos ou autorizados pela CONTRATADA, ou por qualquer pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, a nenhuma pessoa jurídica ou física, incluindo, dentre outras, uma pessoa empregada por ou atuando em nome de qualquer governo, agência governamental, partido político, autoridades de um partido político, ou candidato para cargo político, esposa ou membro da família dessa pessoa, e qualquer diretor, conselheiro, sócio ou funcionário dessa pessoa física ou jurídica, para a finalidade de ou ter o efeito de:

- i. Suborno, propina ou outras práticas de corrupção;
- ii. Influenciar qualquer ação ou decisão dessas pessoas ou organização;
- iii. Induzir qualquer referida pessoa ou organização a fazer ou deixar de fazer qualquer ação em violação de seu dever legal, ou
- iv. Induzir qualquer referida pessoa a usar sua influência com qualquer governo, agência governamental, organização pública internacional, partido político, autoridade de partido ou candidato para cargo político, a fim de assegurar qualquer vantagem imprópria, ou obter ou reter negócio em nome da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

18.2 Para as finalidades do presente contrato, aplicam-se as seguintes definições: “pessoa física” ou “pessoa jurídica” significa uma pessoa física, propriedade, parceria, associação, trust, imóvel, trust de negócio, grupo ou corporação, seja ou não operado de modo lucrativo, ou uma agência governamental, unidade ou subdivisão; “membro da família” significa esposa, filho, neto, pai/mãe, avô/avó, irmão/irmã, tio, tia, sobrinho e sobrinha, sejam relacionados por sangue, casamento ou adoção. Se em qualquer ocasião, durante a vigência da relação comercial entre as partes, incluindo os termos de quaisquer contratos, escritos ou não escritos, quaisquer destas declarações e garantias deixarem de ser exatas, a CONTRATADA comunicará prontamente isso à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CANAL DE DENÚNCIAS

19.1 A CONTRATANTE declara tomar, neste ato, conhecimento do Canal de Denúncias da CONTRATADA, a saber, www.canaldeetica.com.br/alares, e compromete-se a submeter ali todo e qualquer tentativa e/ou prática a que for submetido, tomar conhecimento, ou contra qual for investido que enquadre-se nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas da CONTRATADA, em especial, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta, à Política de Anticorrupção e/ou legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1 Os signatários declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste Contrato, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento, reconhecendo desde já como válidas as referidas assinaturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 Para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou na execução deste Contrato, fica eleito o foro do local da prestação do serviço, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Natal/RN, 10 de abril de 2025.

anderson.oliveira@alaresinternet.com.br

Assinado
ANDERSON DE OLIVEIRA
SILVA
01759042781
D4Sign



paloma.mansano@alaresinternet.com.br

Assinado
PALOMA MANSANO
TEIXEIRA VELLASCO
29923460800
D4Sign



**CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
S.A**

ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA

**CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
S.A**

PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº
EILD/TRANSPORTE**

CONTRATADA

CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ n.º 02.952.192/0001-61

A CONTRATANTE, abaixo qualificada, através de seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada, e respectivos ANEXOS, em conjunto denominado CONTRATO, que encontram-se devidamente registrados sob o nº **XXXXXX** no **Livro X** do **Xº TABELIONATO DE NOTAS E Xº REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE XXXXXX**, localizado na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, ao qual neste ato recebe cópia, e cujo inteiro teor está disponível também através do site empresas.alaresinternet.com.br, garantindo desta forma ser de seu conhecimento e integral responsabilidade o cumprimento de todos os termos e obrigações do referido CONTRATO. Os produtos e/ou serviços escolhidos pela CONTRATANTE constituem o objeto do CONTRATO, estão descritos e especificado(s) no(s) respectivo(s) ANEXO(S).

Dados da Contratante

Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço Fiscal:				Número:	
Complemento:	CEP:	Cidade:	UF:		

Contatos

Financeiro			
Nome:		Telefone:	
e-mail:		Área:	
Nome:		Telefone:	
e-mail:		Área:	
Técnico			
Nome:		Telefone:	
e-mail:		Área:	
Nome:		Telefone:	
e-mail:		Área:	

1. Da relação de serviços

1.1. **Transporte de Dados:** Serviço que permite ao CONTRATANTE alto tráfego de dados com sigilo e comunicação em tempo real, em velocidades pré-definidas, incluindo o fornecimento, a instalação e a manutenção dos recursos necessários para a ativação do acesso ao CONTRATANTE. A modalidade escolhida pela CONTRATANTE consta no presente Termo, nas especificações abaixo.

1.2. Características técnicas

- Velocidades simétricas, com garantia de velocidade de download igual à velocidade de upload;
- Serviço de transporte de dados entre pontos geograficamente distintos, sem passar pela Internet;
- Serviço em camada 2, transparente a protocolo;
- Comunicação com baixa latência entre os pontos.

1.3. Características de atendimento

- Suporte técnico especializado para suporte a solução contratada;
- Atendimento remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Atendimento de suporte técnico exclusivo em até 3 horas;
- SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços) de disponibilidade 99% mensal;
- Executivo de contas para atendimento e gestão de contratos.

1.4. Endereço de instalação

Endereço completo	Velocidade	Valor mensal (com impostos)	Taxa de instalação (com impostos)
Ponta A: Rua, avenida, rodovia Ponta B: Rua, avenida, rodovia		R\$	R\$
Ponta A: Rua, avenida, rodovia Ponta B: Rua, avenida, rodovia		R\$	R\$
TOTAL		R\$	R\$

2. Do preço

- Os valores informados no presente Termo de Adesão podem ser alterados e reajustados, em caso de ocorrência de custos adicionais não previstos no momento da assinatura deste termo, decorrentes de alterações legislativas, ou no escopo dos serviços, solicitações extras do contratante ou, ainda, de fatores externos que impactem diretamente na execução do contrato, tais como aumento de custos de insumos, mão de obra ou impostos.
- Os respectivos preços serão automaticamente reajustados, anualmente, a partir da data da assinatura deste Termo, conforme cláusula 7.4 do Contrato de Prestação de Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada.
- No caso de renovação contratual, os preços previstos nos itens 1.4. e 2.1. poderão ser aplicados em até 60 (sessenta) dias úteis após a data base do contrato. Durante o período aqui mencionado e enquanto os novos preços não forem praticados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor cobrado anteriormente a presente renovação contratual. Nos casos de alteração física, os novos preços somente serão alterados quando o serviço for concluído.

3. Vigência: [] meses, contados da data de assinatura do presente termo.

- A presente cláusula de permanência tem como objeto a contratação, mediante oferecimento de “Condição Comercial Especial”, consistente na suspensão da exigibilidade da cobrança da taxa de instalação do serviço de Transporte de Dados ofertado pela Alares, a qual ficará com a sua exigibilidade suspensa, em conformidade com as regras a seguir expostas.
- O CONTRATANTE fica, desde já, ciente que, ao aderir ao presente contrato, deverá contratar e permanecer, necessariamente, com o serviço ativo junto a Alares pelo período de vigência acordado, no mesmo endereço de instalação indicado no Termo de Adesão ou Proposta Técnica/Comercial, não sendo permitida, durante o período de fidelidade, a mudança do endereço de instalação do serviço contratado para outro local.

- 3.3. O Assinante fica, desde já, ciente que a adesão ao presente contrato é facultativa e reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar o serviço prestado pela Alares sem os benefícios previstos neste instrumento; ou seja, ao Assinante foi oferecida a possibilidade de pagamento integral dos Custos de Infraestrutura do serviço contratado, conforme especificado na Proposta de Assinatura.
- 3.4. O não cumprimento pela CONTRATANTE do prazo de vigência acordado, assim como o cancelamento antecipado de qualquer um do(s) serviço(s) contratado(s) implicará no pagamento pelo CONTRATANTE dos Custos de Infraestrutura do serviço cancelado proporcional ao tempo restante de fidelização, conforme valores presentes na Coluna Taxa de instalação (com impostos) da Tabela localizada no item 1.4, calculados com base na seguinte fórmula: $Vt = Txs * (Tc - Y) / Tc$ (Onde: Vt = valor devido em caso de cancelamento antecipado; Txs = Custo da Taxa de Instalação do Serviço cancelado; Tc = tempo de contrato; Y = Tempo decorrido entre a contratação e o cancelamento).
- 3.5. As PARTES acordam que a rescisão de forma antecipada do presente instrumento por iniciativa da CONTRATANTE, implicará no pagamento à Alares de multa rescisória proporcional a 30% da soma das parcelas dos meses restantes de fidelização, calculados com base na seguinte fórmula: $Vt = (Tc - Y) * 0,3$ (Onde: Vt = valor devido em caso de cancelamento antecipado; Tc = tempo de contrato; Y = Tempo decorrido entre a contratação e o cancelamento).

4. Atendimento ao Cliente

- 4.1. Canais de atendimento são disponibilizados ao CONTRATANTE através do número 0800 100 7001 por telefone ou Whatsapp, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos fins de semana e feriados.
- 4.2. O CONTRATANTE poderá também entrar em contato com a CONTRATADA através do e-mail: relacionamento.b2b@alaresinternet.com.br para demandas comerciais.
- 4.3. Os canais devem ser utilizados para abertura de chamados de suporte técnico e assuntos financeiros.

5. Condições Gerais

- 5.1. A ativação está sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica, a partir de quando este Contrato passa a surtir os seus efeitos legais.
- 5.2. O pagamento da primeira fatura não contestada caracteriza a adesão ao serviço, bem com a aceitação aos novos termos em caso de alterações das condições no curso da contratação.
- 5.3. A CONTRATANTE declara que os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações.
- 5.4. Alterações na quantidade de acessos e serviços opcionais poderão alterar os valores acordados.
- 5.5. A CONTRATANTE declara que tem ciência e concorda com as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviço de Exploração Industrial devidamente registrado sob o nº **XXXXXX** no **Livro X** do **Xº TABELIONATO DE NOTAS E Xº REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE**

XXXXXX, localizado na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e que recebeu uma via de cada contrato na data de adesão.

- 5.6. A CONTRATANTE se compromete em fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todas as informações técnicas necessárias para ativação dos serviços contratados, incluindo:
 - 5.6.1. DADOS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO: Endereço Completo, CEP, CNPJ e Inscrição Estadual do endereço de instalação;
 - 5.6.2. CONTATO TÉCNICO NO LOCAL DE INSTALAÇÃO: Nome e Telefone de Contato Técnico no Endereço de Instalação, responsável pelo recebimento dos serviços no local;
- 5.7. A instalação, operação e manutenção da REDE INTERNA do CONTRATANTE não estão incluídos no serviço contratado.
- 5.8. A CONTRATADA, desde que observadas às obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto dos contratos relacionados, em 99% do tempo, em cada mês civil, para 100% da velocidade contratada.
- 5.9. Compete ao CONTRATANTE a inteira responsabilidade e custódia do(s) equipamento(s) sob o regime de comodato em sua guarda, até que o mesmo tenha sido devolvido para a PRESTADORA, conforme cláusula 8.1, 8.2 e 8.3 do Contrato de Prestação de Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada.

6. Canal de Denúncias

- 6.1. A CONTRATANTE declara tomar, neste ato, conhecimento do Canal de Denúncias da CONTRATADA, a saber, www.canaldeetica.com.br/alares, e compromete-se a submeter ali todo e qualquer tentativa e/ou prática a que for submetido, tomar conhecimento, ou contra qual for investido que enquadre-se nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas da CONTRATADA, em especial, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta, à Política de Anticorrupção e/ou legislações vigentes.

7. Assinatura Eletrônica

- 7.1. Os signatários declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste Contrato, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento, reconhecendo desde já como válidas as referidas assinaturas.

[] , [] , [] de [] de 202[]

PELA CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PELA CONTRATADA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

EILD T~1 PDF

Código do documento 72e0b3ff-fc65-4a06-86bd-af09cf0bf245



Assinaturas



PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800

Certificado Digital

paloma.mansano@alaresinternet.com.br

Assinou



ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA:01759042781

Certificado Digital

anderson.oliveira@alaresinternet.com.br

Assinou

Eventos do documento

30 Apr 2025, 12:54:31

Documento 72e0b3ff-fc65-4a06-86bd-af09cf0bf245 **criado** por ISABEL BACELAR (07cdd7d7-ab7f-4325-befa-92cd5e74756c). Email:isabel.barbalho@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-30T12:54:31-03:00

30 Apr 2025, 13:03:18

Assinaturas **iniciadas** por ISABEL BACELAR (07cdd7d7-ab7f-4325-befa-92cd5e74756c). Email:isabel.barbalho@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-30T13:03:18-03:00

30 Apr 2025, 13:57:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA:01759042781 **Assinou**

Email: anderson.oliveira@alaresinternet.com.br. IP: 177.92.81.126 (mvx-177-92-81-126.mundivox.com porta:

57132). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla

v5,OU=A1,CN=ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA:01759042781. - DATE_ATOM: 2025-04-30T13:57:36-03:00

30 Apr 2025, 16:27:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800

Assinou Email: paloma.mansano@alaresinternet.com.br. IP: 189.100.70.123 (bd64467b.virtua.com.br porta:

30516). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla

v5,OU=A1,CN=PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800. - DATE_ATOM: 2025-04-30T16:27:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7c16ccd75abf264edbec6567bacd5ed91fc60ba37c2ba4ae7085dd7befff8d1c

(SHA512):884f5c1c3e9fe5c28ad13b0ab026d0005254e68a78253c3db7b10a0c1ba244f67486edf251de9583e03176329cdc1e46f9f8541b321c87af8dba915027dcb451

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

2º OFÍCIO DE NOTAS DE NATAL/RN



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 234967 em 26/05/2025, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este CONTRATO, com 23 página(s), protocolizado em 23/05/2025 sob número 29530 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 234967 em 26/05/2025 neste 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 534,43, FDJ R\$: 187,65, FRMP R\$: 44,65, FCRCPN R\$: 62,55, ISS Lei 610/2017 R\$: 26,72, PGE R\$: 4,08] - Total R\$: 860,08. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira, - Tabeliã Pública Interina, que digitei e subscrevi. Natal / RN 26 de Maio de 2025.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202500949530067857UKF
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202500949530067910IQR



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/bc70ecea>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

